

Lei nº 047/94

Institui o regime de diários e adiantamento e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, (faz)

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Diários para servidores da Prefeitura, objetivando o custeio de despesas de viagem, quando o serviço e adiantamento, o que será também destinado a servidores para aquisição de materiais, equipamentos e outros gastos, até o limite previsto na legislação vigente, para licitação

Parágrafo Único - Os diários de que trata o presente artigo terão os seus valores fixados por Decreto Executivo, obedecendo as frezas correntes

Art. 2º - O adiantamento será concedido a servidor da Prefeitura, ou a qualquer outra pessoa devidamente credenciada pelo Prefeito, para aquisições fora do Município, cujo valor será firmemente empenhado, de acordo com a finalidade, ubru

vando rigorosamente as dotações orçamentárias e para cada caso específico será emitido o documento respectivo, ou seja, empenho e despesa, recibo e adiantamento e processo de pagamento com todas as suas características.

Parágrafo Único - O credor de adiantamento será obrigado a apresentar os comprovantes legais da Despesa (Notas Fiscais, Recibos, etc), sob pena de devolver o total recebido ou ressarcir as diferenças quando os comprovantes forem inferiores ao valor adiantado, como também terá direito a ser reembolsado dos valores superiores gastos.

Art. 3º - Será obrigatória a contraprestação de contar somente dos adiantamentos, enquanto que as diárias dependem apenas de relatório suscinto dos beneficiários, sobre a comprovação de cumprimento da missão a que foram designados.

Art. 4º - Os diários serão empenhados na Dotação própria, ou seja, 344 - Pessoal Civil, no órgão ou Setor em que estiver lotado o servidor beneficiado, enquanto que os adiantamentos serão classificados de acordo com a natureza da despesa para a qual se destinam.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, em 02 de julho de 1994.

Antônio Odilani de Carvalho
Prefeito Municipal
Omarácio Carvalho Machado
Sec. de Administração.